

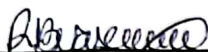
LEI nº 2.061, de 20 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL

Protocolo de Envio e Recebimento de

Documentos

Nº 0165 Data 23/08/2013



Rizolene Batista do Nascimento
Servidora

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 4º da Lei nº 2.916/97, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à Instituição Privada **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.762/0001-70, de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de sua sede.

Proprietário: Município de Maraial;

Local: Rua Antônio Correia, 110, Centro;

Descrição: Área Coberta de 417,48 m², com as seguintes medidas e confrontações: 14.20 metros de frente e 14.20 metros de fundo, por 29.40 metros de comprimento do lado esquerdo e do lado direito 29.40, tendo como vizinho do lado direito um terreno, do lado esquerdo o imóvel residencial de n.º 102, à frente a Rua Antônio Correia da Silva, aos fundos uma barreira.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se na Certidão Narrativa e a planta do imóvel que fazem parte integrante desta Lei.



Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à Instituição Privada **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. – 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.



Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

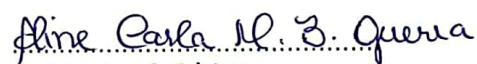
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maraial, 20 de agosto de 2013.


Maria Marluçia de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 20 / 08 / 2013


Matricula nº 0433